



Governo do Estado de Roraima  
Controladoria Geral do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



**PARECER 19/2025 COGER/GAB/DECONV**

<b>PROCESSO SEI PRINCIPAL</b>	21101.000591/2024.32
<b>PROCESSO SEI PC</b>	13105.000785/2024.70
<b>ASSUNTO</b>	<b>Prestação de Contas final (incluindo o 4º Repasse)</b>
<b>ESPÉCIE</b>	<b>Convênio nº 17/2024 (13012670)</b>
<b>CONCEDENTE</b>	Estado de Roraima/SEINF
<b>CONVENENTE</b>	Município de Bonfim
<b>VIGÊNCIA</b>	TERMO (13012670): 27/05/2024 a 23/12/2024 1º TA( 15691535): 23/12/2024 a 19/02/2025
<b>CONVÊNIO</b>	TOTAL: R\$ 2.710.166,32 GERR: R\$ 2.655.963,00 CONTRAPARTIDA: R\$ 54.203,32
<b>PRESTADO CONTAS ACUMULADO</b>	<b>R\$ 2.731.075,55</b> (dois milhões, setecentos e trinta e um mil setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), <b>incluso rendimentos.</b>
<b>PRESTADO CONTAS FINAL ( INCLUINDO A 4ª PARCELAS)</b>	<b>R\$ 678.801,92</b> (seiscientos e setenta e oito mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), <b>incluso rendimentos.</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	Banco do Brasil: AG: 3797-4 Conta Corrente 9.104-9

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Convênio nº 17/2024, firmado entre o **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, na qualidade de **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, cujo objeto é apoiar o "**Projeto: Recuperação de Estradas Vicinais de acesso a Comunidade Manoá (Vicinal 03 - BOM-060) no Município de Bonfim - RR**", conforme descrito no Projeto Básico e Plano de Trabalho anexos, aprovadas pelo **PARECER** Nº 93 - SEINF/DEIT evento SEI (12681729) e Certidão de Viabilidade Técnica (12758207).

O valor global do Convênio foi fixado em R\$ 2.710.166,32 (dois milhões, setecentos e dez mil cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 2.655.963,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais) oriundos do Governo do Estado de Roraima/SEINF e R\$ 54.203,32 (cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos) referente à contrapartida da Convenente.

O presente parecer é referente à **Prestação de Contas Final, incluindo o 4º repasse**, realizado pelo Estado de Roraima/SEINF, em 04/12/2024, no valor de **R\$ 663.990,75** (seiscientos e sessenta e três mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), e contrapartida, realizada, em 21/11/2024, no valor de **R\$ 13.550,83** (treze mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

Cabe ressaltar que a liberação dos recursos de Convênio, quando for o caso, estão sujeitos à apresentação da Prestação de Contas Parcial e aprovação referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, conforme determina alínea "b" do § 1º, e inciso II do caput, ambos do art. 23 do Decreto n.º 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, vejamos:

*Art. 23. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:  
(...)  
II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.  
§ 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesa, se ocorrer em:  
(...)  
b) se ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas Parcial e aprovação referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que, após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos*

É fundamental destacar que a Controladoria-Geral do Estado de Roraima é o Órgão Central responsável pelo Controle Interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 10.576-E, de 22 de outubro de 2009, que dispõe, em seu art.14, incisos I, II e VI:

*Art.14 Ao Departamento de Análise de Convênios compete:  
I - analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenentes;*

II - emitir parecer sobre as prestações de contas de convênios;  
(...)  
VI - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, dos processos de Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do governo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos do Estado.



O Termo de Convênio é regido pelo Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, e alterações, c/c Portaria Interministerial nº 424/16 e a Lei de Licitações nº Lei 14.133/2021, pelos quais se determina que o órgão ou entidade que receber recursos na forma de Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

A Prestação de Contas veio acompanhada dos documentos relacionados no processo peticionado nº 13105.000114/2025.90, relacionados a seguir:

- Ofício de Encaminhamento nº 18/2024;
- Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas;
- Conciliação bancária;
- Relatório de Execução Físico Financeiro;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Relação de Bens;
- Relação de Pagamentos;
- Declaração de Guarda e Conservação de Documentos Contábeis;
- Nota Fiscal 000225, Boletim de Medição 4, memória de Cálculo;
- Relatório Fotográfico;
- Comprovante de Pagamento;
- Extrato de Conta Corrente e Aplicação;
- Termo aditivo ao Convênio (com publicação); e
- DARE.

Foram analisados os documentos apensos à Prestação de Contas, bem como documentações e tramitações relacionadas ao Convênio em questão, realizadas pela Concedente, Convenente e demais órgãos da Administração Pública Estadual, em virtude da disponibilização do Processo no sistema "SEI". Ressaltamos que não foram realizadas visitas *in loco* por este Órgão de Controle.

Ademais, destaca-se a atuação da Concedente quanto à fiscalização do cumprimento do objeto contido no Termo de Convênio nº 17/2024 (13012670), em sua Cláusula Sétima:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**O ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:  
(...)  
c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

Salientamos que é na prestação de contas que deverá ser demonstrada formalmente a correta e regular aplicação das verbas públicas. Ratificamos o papel do Controle Interno na busca pela eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, almejando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública.

## II - DAS OBSERVAÇÕES:

Da análise empreendida na documentação da referida prestação de contas, concluímos que o gestor deverá apresentar alguns documentos obrigatórios que a compõem, bem como justificativas para as ocorrências/impropriedades que contrariam o Decreto nº 19.850-E/2015 e demais dispositivos legais.

### 1. DO PROCEDIMENTO DO CONVÊNIO

**1.1 Do Relatório Técnico de Fiscalização: Ausente.** Não foi localizado o Relatório Técnico de fiscalização por parte do Concedente referente à documentação que compõe a presente prestação de contas final (**4ª parcela**), bem como da **1ª, 2ª e 3ª parcela** conforme solicitado nos Pareceres (14663509/15250891).

Ressalta-se que a manifestação técnica por parte do CONCEDENTE desempenha um papel fundamental no processo de acompanhamento e fiscalização de projetos, contratos ou acordos entre as partes. Essa avaliação é essencial para verificar a conformidade, qualidade e efetividade das atividades realizadas em relação às metas e etapas estabelecidas.

Dessa forma, considerando a importância de tal manifestação, se torna imprescindível que o CONCEDENTE proceda com a **imediatá juntada aos Autos do Relatório Técnico de Fiscalização do Convênio**, em atendimento ao que estabelecem a cláusula oitava do Instrumento:

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/SEINF reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

Importa apontar que o Relatório Técnico de Fiscalização se trata de uma análise pormenorizada, feita por parte da concedente, quanto a consecução do objeto do convênio e a regular aplicação dos recursos, fazendo apontamentos, no mínimo, sobre:

#### I. Objetivo e período da visita;

- II. As constatações;**
- III. Relatório Fotográfico das ações;**
- IV- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;**
- V- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.**



**1.2 Termo de Encerramento da Conta do Convênio: Ausente.**  
Em virtude do encerramento do convênio, é necessário o envio do **Termo de Encerramento** da referida conta do Convênio.

**2. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 30 DECRETO 19.850-E/2015):**

- 2.1. Relatório de cumprimento do objeto:** EP (16269237);
- 2.2. Relatório de execução físico - financeiro - EP (16269236);**
- 2.3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - EP (16269234);**
- 2.4. Relação de Pagamentos - EP 16269240);**
- 2.5. Relação de Bens adquiridos - EP (16269238);**
- 2.6. Conciliação Bancária - EP (16269235)**
- 2.7. Extratos Bancários - EP (16269246)**

**2.8 Termo de Aceitação Definitiva da Obra: Não apresentado.**  
Dessa forma, o Conveniente deve encaminhar diretamente ao Concedente o termo de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com os itens 11.1 a 11.8 do projeto básico (12087594) e o item 16.3 da Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual (14583780).

**2.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos - EP (16269248)**

**2.10. Declaração de guarda e conservação dos documentos - EP (16269241):**

**2.11. Documentos Comprobatórios da Despesa (Notas Fiscais) - EP (16269242):**

**2.12. Comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF, INSS e ISSQN:** Devidamente retidos.

**3 DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**3.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> PARCELAS)**

**3.1.1 Ressalvas** do  
**PARECER 112/2024 COGER/GAB/DECONV** (14663509):  
Quanto aos apontamentos constantes no  
**PARECER 112/2024 COGER/GAB/DECONV** ep. 14663509 (Item 2, subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1 e 2.2.2), por ocasião da análise da presente prestação de contas verificou-se nos autos, carta de correção eletrônica (16331262) e Nota Técnica nº 002/2025 (16331260).

Após o exame dos documentos acima indicados, **necessário se faz os seguintes apontamentos:**

**3.1.1.1** Conforme apontado, a execução dos serviços referente ao BM nº 01 (14583790-fl.2) e BM nº 02 (14659483 - fl.2), ocorreram em desconformidade com o estipulado no Cronograma aprovado, ocasião em que foi solicitada justificativa por parte do Conveniente, através da empresa contratada, assim como do agente responsável pela fiscalização do contrato, a respeito da possibilidade técnica de execução dos serviços descritos no período informado, especialmente em relação ao Boletim de Medição 1.

Em resposta, foi apresentada pelo Conveniente a **NOTA TÉCNICA Nº 002/2025 (16331260)**, fazendo-se necessário, por consequência, que o Concedente se manifeste quanto ao teor da justificativa apresentada, visto que todos os agentes que fazem parte do ciclo de transferência de recursos públicos, no caso, tanto o Conveniente quanto o Concedente, são responsáveis, para todos os efeitos, pela fiscalização e acompanhamento da execução dos ajustes de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Cabe expor que o cronograma é atrelado ao prazo de execução do empreendimento, que deve levar em consideração a melhor relação custo/benefício para sua viabilização. Desse modo, a execução da obra em desacordo com o referido cronograma, sem ajustes e autorização prévia do Concedente, além de demonstrar a falha no roteiro para a realização do projeto e no descumprimento das etapas que devem ser seguidas para alcançar a meta desejada no instrumento firmado, é passível de gerar prejuízos para a contratada/executora, caso sejam evidenciadas irregularidades, ocasião em que pode ocorrer a retenção das parcelas dos recursos a serem transferidos e até mesmo a rescisão do convênio.

**3.1.2 Ressalvas do PARECER 125/2024 COGER/GAB/DECONV (15250891)**

**3.1.2.1** Por ocasião da análise da presente prestação de contas, verificou-se nos autos o atendimento ao apontamento constante no item 2, restando pendente de atendimento o item 1, motivo pelo qual reitera-se a necessidade de atendimento com o envio da Conciliação bancária devidamente ajustada.



#### 4 Sugestão de Encaminhamento

Ante todo o exposto, esta Unidade Técnica propõe que:

**4 . 1 O Convenente/Município de Bonfim** providencie o atendimento dos **itens 1 (subitem 1.2), 2 (subitem 2.8) e 3 (subitem 3.1.2.1)**, com envio da documentação diretamente ao Concedente e se atente quanto ao item **3 (subitem 3.1.1.1) (Das Observações)**.

**4.2 O Concedente/SEINF**, insira na árvore do processo os documentos comprobatórios de atendimento ao **item 1 (subitem 1.1) e 3 (subitem 3.1.1.1) (Das Observações)**.

**4.3 O Concedente/SEINF** só realize os registros no sistema, em atendimento ao disposto no §1º do art. 22 do Decreto nº 19.850-E/2015<sup>111</sup>, após cumpridas as proposições 4.1 e 4.2 supracitadas;

**4.4 Caso não cumpridas as proposições, seja a referida prestação de contas aprovada com ressalva, devendo o Concedente estabelecer mecanismos de registros de impedimento de celebração de novos convênios com o Estado em caso de reincidência.**

Após, os autos devem seguir para as próximas etapas/fases **sem necessidade de retorno** a este Órgão de Controle.

(assinado digitalmente)  
**JÉSSICA PAULO VIEIRA**  
Assessora Especial - DECONV/COGERR

Acolho o presente Parecer com a ressalva de que o exame do conteúdo das peças é de responsabilidade do subscritor.

(assinado digitalmente)  
**MARIA SÔNIA DO VALE**  
Diretora do Departamento de Convênios e Repasses de Recursos

<sup>111</sup> § 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no FIPLAN pelo concedente apresentando declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

 Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Paulo Vieira, Assessora Especial**, em 26/02/2025, às 10:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Maria Sônia do Vale, Diretora do Departamento de Convênios e Repasse de Recursos**, em 26/02/2025, às 10:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sej.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16334689** e o código CRC **7C3AE4EE**.